



GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

INDICAÇÃO N. /2020

INDICA “o programa “MÃOS AMIGAS” destinado a admissão de sentenciados que cumpram penas no regime semiaberto e aberto nos quadros funcionais das Pessoas Jurídicas contratadas pelo Poder Público Municipal, oportunidade em que será concedido Selo de Responsabilidade Social.

Requeiro à Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, após os trâmites legais, que seja encaminhada ao Prefeito Municipal, Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, esta Indicação, propondo ação do Poder Executivo a fim de viabilizar, por meio de secretaria competente o “o programa “MÃOS AMIGAS” destinado a admissão de sentenciados que cumpram penas no regime semiaberto e aberto nos quadros funcionais das Pessoas Jurídicas contratadas pelo Poder Público Municipal, oportunidade em que será concedido Selo de Responsabilidade Social e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto é exclusivamente pautado em contribuir com o desenvolvimento, reinserção social, a dignidade da pessoa humana e o acesso ao mercado de trabalho. É fundamental o aumento de oportunidades para o indivíduo preso, que um dia cometeu um crime contra a sociedade, mas que deve ter a oportunidade de reinserção no seio da sociedade, sob pena desta mesma sociedade arcar com as consequências do atual cenário de exclusão



GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

social. Além da função de punir o apenado pela prática do crime por ele realizado vem o nosso ordenamento falar da reintegração do mesmo.

Entende-se a prática da ressocialização como uma necessidade de promover ao apenado as condições de ele se reestruturar a fim de que ao voltar à sociedade não mais torne a delinquir.

A execução penal deve objetivar a integração social do condenado ou do internado, já que adotada a teoria mista ou eclética, segundo o qual a natureza retributiva da pena não busca apenas a prevenção, mas também a humanização. Objetiva-se, por meio da execução, punir e humanizar." Através do citado percebe-se, que não se tem como afastar a punição da humanização, pois se encontram como formas que se complementam e trazem efetiva melhora no quadro individual dos apenados.

A ressocialização vem no intuito de trazer a dignidade, resgatar a auto-estima do detento, trazer aconselhamento e condições para um amadurecimento pessoal, além de lançar e efetivar projetos que tragam proveito profissional, entre outras formas de incentivo e com ela os direitos básicos do preso vão sendo aos poucos sendo priorizados.

A Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, Lei de Execuções Penais, que afirma em seus artigos, 1º e 10º, sobre a reabilitação do preso:

"Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade."



GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

Buscamos com essa Indicação, dar mais oportunidades para estas pessoas, que um dia cometiveram um crime contra a sociedade, que cumpriram corretamente a sua pena, e que buscam a ressocialização.

Um dos grandes motivos para que estas pessoas voltem á vida criminosa é a não obtenção de emprego.

O preconceito contra egressos do sistema penitenciário é muito grande no Brasil, fazendo com que estes não consigam ter uma vida social novamente. Com a não obtenção desse emprego, o cidadão se sente tentado a voltar para a vida de crimes, a onde poderá buscar sustento para sua família.

Essas pessoas que se encontram fragilizadas, marginalizadas frente à sua condição de vida, pelo que precisam resgatar seus direitos, em especial, aqueles cujo acesso, por certo, se torna mais fácil a partir da sua inclusão no mercado de trabalho.

A Lei de Execução Penal traz em seu corpo os recursos teóricos necessários para se mudar a situação em que hoje se encontra o sistema penitenciário, se efetivamente utilizada traria benefícios não só para os indivíduos que estão detidos, mas para toda uma sociedade.

Importante se faz a participação não só dos que tratam mais diretamente com os apenados, no caso dos funcionários, diretores de presídios, como também da família dos presos e do Poder Executivo que precisa se conscientizar do seu papel e promover investimentos para esse programa ressocializador.

Dentre as inúmeras formas de combate à violência, uma delas é, com certeza, o combate à ociosidade do sentenciado.



GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

Neste sentido, o programa “Mãos Amigas” visa atender os ditames constitucionais, onde as Pessoas Jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes do Município, incluindo entidades da Administração Indireta, que contratarem, em respectiva obra ou serviço, presos sentenciados cumpridores de penas em regime semiaberto e aberto, serão beneficiados com incentivos tributários, em conformidade com a viabilidade do Poder Executivo Municipal, e receberão um Selo de Responsabilidade Social.

Nessa direção caminha este Projeto, pois o trabalho é fundamental na política de reintegração social, e a própria LEP assegura o trabalho como direito, dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva. Ante ao exposto, frente à relevância do tema, nesta justificativa, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste Projeto.

Plenário Adriano Jorge, 02 de Setembro de 2020.

CORONEL GILVANDRO MOTA

Vereador/ PSDB



GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

MINUTA DO PROJETO

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, por esta Lei, o programa “Mãos Amigas”, onde as Pessoas Jurídicas contratadas pelo Município que admitirem em seu quadro funcional egressos do sistema prisional condenados e cumpridores de penas no regime semiaberto e aberto, propiciando desta maneira o desenvolvimento, a reinserção social e o acesso ao mercado de trabalho.

Art. 2º . As Pessoas Jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes do Município, incluindo entidades da Administração Indireta, para a execução de obras ou serviços, por processo licitatório ou não, que contratarem, em respectiva obra ou serviço presos que cumpram pena em regime semiaberto e aberto, serão beneficiados com incentivos tributários, em conformidade com a viabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º . Considera-se preso aquele que estiver cumprindo pena definitiva privativa de liberdade em regime semiaberto e aberto, conforme Art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848

de 1940.

Art. 4º . Serão encaminhados à seleção promovida pela empresa os candidatos dos regimes semiaberto e aberto, que possuam atestado de bom comportamento carcerário e que sejam considerados aptos ao trabalho pela Administração Penitenciária, bem como que possuam as qualificações profissionais exigidas pela empresa contratante.

Art. 5º . Será concedido Selo de Responsabilidade Social às pessoas jurídicas que contratarem presos e egressos que cumpram suas respectivas penas na cidade de Manaus, nos termos da Lei específica.



GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

Art. 6º . Para cumprir a finalidade educativa do trabalho prisional, as Pessoas Jurídicas contratantes oferecerão, quando necessário, a formação e treinamento que visem o aprimoramento técnico-profissional de mão de obra.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário Adriano Jorge, 02 de setembro de 2020.


CORONEL GILVANDRO MOTA

Vereador/ PTC

